LEI N.º 796/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às despesas com a fiscalização administrativa através de convênio de atividade delegada e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Diretoria da Fazenda

Unidade Executora: 02-Departamento de Tributos e Fiscalização

Função: 04-Administração

Sub-Função: 125-Normartização e Fiscalização

Programa: 8030-Código de Posturas Municipais e Fiscalização

Atividade: 2.866-Fiscalização de polícia administrativa

Categoria Econômica: 3.1.90.96-Ressarc. de despesas de pessoal requisitado

Valor do Crédito R\$: 197.000,00

Produto / Unid. Medida Agentes de Fiscalização / Unitário

Meta Física: 02

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculados aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação criados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.